



PROJETO DE LEI N 115/CMC/2025

Autoria: Vereador Gimenez Fritz e Zivan Almeida

**Cria o Programa Municipal de
Desenvolvimento da Agroindústria
Familiar e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal Criar o AUXILIO Agroindústria Familiar que será concedido aos servidores públicos municipais estatutários, comissionados, inclusive aos servidores temporários que já estiverem contratados, servidores do SAAE, servidores da Câmara Municipal, conselheiros tutelares e servidores temporários em efetivo exercício e agente políticos.

Art. 2º - O Auxilio Agroindústria Familiar será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensal, para a Agro Industrias familiar, Feirantes e Hortas no entorno do Perímetro Urbano de Cacoal devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

§1º - Os auxílios Agroindústria Familiar serão cumulativos pelo prazo de até 90 (noventa) dias, não sendo utilizados, os valores retornaram para os cofres públicos municipais, sem direito de ressarcimento ao servidor.

§2º - Fica suspenso o pagamento do Auxilio Agroindústria Familiar nos períodos de afastamento por motivo de atestado médico superior a 15 (quinze) dias e licença prêmio, salvo durante o período de licença maternidade e nos casos em que o servidor seja portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante devidamente comprovada;





Estado de Rondônia Câmara Municipal de Cacoal

§3º - Considerando-se doenças graves as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; leucemia; pênfigo foliáceo; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida Aids; neuropatia grave; esclerose múltipla; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, aplicando-se ainda, no que couber, os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - auxílio Agroindústria Familiar será concedido por meio de cartão eletrônico ou magnético.

Parágrafo Único. Para a legitimação de documento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar via licitação empresa especializada do ramo, com a finalidade de administrar, gerenciar e fornecer os cartões eletrônicos ou magnéticos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da taxa de administração dos respectivos cartões eletrônicos ou magnéticos serão custeados com recurso do orçamento municipal;

Art. 5º - Vale Feira terá caráter indenizatório e não será:

- I- Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II- Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.
- III- Feita em pecúnia;

§ 1º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

§ 2º. O Vale Feira será custeado com recursos de cada Secretaria em que o servidor estiver em exercício.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, promover por Decreto as anulações e suplementações na Lei Orçamentária Anual-LOA, os valores necessários para implementações desta Lei, sem comprometer o percentual já autorizado na LDO;





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 16 de junho de 2025.

Gimenez Fritz
Presidente CMC

Zivan Almeida
Vereador



PROJETO DE LEI n. 115/CMC/2025

Autoria: Vereador Gimenez Fritz e Zivan Almeida



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos o presente projeto de lei, que dispõe sobre **“Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria Familiar e dá outras providências”**.

A presente proposição possui dupla importância, a primeira visa valorizar o servidor público que tanto contribui para o desenvolvimento do nosso município, permitindo assim uma contribuição na melhoria de suas refeições através do pagamento da quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que serão utilizados na aquisição de produtos decorrentes das agroindústrias familiares, nossos feirantes e demais produtores rurais, devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

A segunda importância diz respeito da valorização do nosso produtor rural, de modo que irá gerar um fomento significativo no referido setor, tendo em vista que os recursos decorrentes deste projeto somente serão gastos na aquisição de produtos decorrentes de agricultura familiar.

Dessa maneira, assegurar a valorização dos servidores concedendo o pagamento da presente verba, bem como prestigiar os produtores rurais que atuam em regime de agricultura familiar, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Gimenez Fritz
Presidente CMC

Zivan Almeida
Vereador

